



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Maracanã

O CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MARACANÃ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer seu Regimento Interno,

PROPÕE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo APA do Maracanã, nos termos que se seguem.

Capítulo: I - Disposições Preliminares

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Maracanã, órgão instituído pela Portaria n.º 052/SEMA, de 16 de julho de 2014, é regido pela Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, e pela Lei Estadual n.º 9.413, de 13 de julho de 2011, Decreto n.º 12.103 de 01 de outubro de 1991, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONAM e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Maracanã.

Art. 3º - O Conselho é órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura de gestão da Área de Proteção Ambiental do Maracanã.

Art. 4º - O CONAM tem sede e foro no município de São Luís no Estado do Maranhão.

Capítulo: II - Da Finalidade e da Competência

Art. 5º - O CONAM tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação da Área de Proteção Ambiental do Maracanã, o cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação e seu Plano de Manejo, o gerenciamento participativo e integrado da implantação das diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de meio ambiente no que diz respeito à sua área de atuação, de acordo com a Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, e Lei Estadual n.º 9.413, de 13 de julho de 2011.

Art. 6º - Compete ao CONAM:

I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo e democrático;

II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

III - buscar, sempre que possível, compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor e/ou executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de compensação ambiental e conversão de multas, quando couber, bem como de outras fontes financeiras destinadas a APA;

VI - opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da unidade e de seu entorno;

X - divulgar ações, projetos e informações sobre a APA, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

XI - propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias alternativas e educação ambiental para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais na APA do Maracanã;

XII - quando necessário propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões;

XIII - propor e acompanhar a criação de uma sede administrativa, de gestão compartilhada, fiscalização, educação ambiental e divulgação da APA;

XIV - realizar eleição para composição dos cargos de Vice-Presidente e Secretaria Executiva do Conselho.

Capítulo: III - Da Composição do Conselho

Art. 7º. O CONAM tem a composição inicial conforme a Portaria n.º 052/SEMA, de 16 de julho de 2014.

Parágrafo Único - A renovação do Conselho deverá garantir a participação, e, quando possível a paridade, de órgãos do poder público, representantes da Sociedade Civil Organizada e da iniciativa privada, respeitando-se a composição máxima de 16 e mínima de 08 membros.

Capítulo: IV - Da Estrutura

Art. 8º - O Conselho Consultivo da APA do Maracanã é composto por:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Plenário;

IV - Secretaria Executiva;

Seção I - Da Presidência

Art. 9º - O CONAM será presidido pelo representante do Órgão Gestor.

Parágrafo Único: Na ausência do presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente do CONAM da APA do Maracanã.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I - convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - dirigir os trabalhos do Conselho;

III - preparar, com as sugestões dos demais membros do CONAM, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

IV - assinar as decisões do Plenário;

V - assinar, em conjunto com a secretaria executiva, as atas das reuniões, após lidas e aprovadas;

VI - homologar as decisões do Conselho;

VII - designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;

VIII - instituir e extinguir as Câmaras Técnicas e Comissões, de acordo com decisão do plenário;

IX - representar o CONAM;

X - tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Plenário, a serem submetidas na próxima sessão do CONAM;

XI - nomear os membros da Secretaria Executiva;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo CONAM;

XIII - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho.

Parágrafo único: na ausência do presidente do conselho, ao vice-presidente competirá as atribuições descritas nos incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII e XIII.

Art. 11 - A vice-presidência será exercida por membro representante da sociedade civil (ou qualquer membro do conselho), eleito na Plenária.

Seção II - Do Plenário

Art. 12 - O Plenário é a instância superior de proposição do CONAM, sendo constituído pelos representantes das Instituições referidas na Portaria n.º 052/SEMA, de 16 de julho de 2014.

Art. 13 - Compete aos membros do Plenário do Conselho:

I - comparecer às reuniões;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao CONAM, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e proposições;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes à APA do Maracanã;

VI - propor a criação, aprovar e integrar as Câmaras Técnicas e Comissões, bem como propor a extinção dos mesmos;

VII - propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - alterar este Regimento;

IX - zelar pela ética do Conselho.

Art. 14 - A ausência de membro do Conselho e de seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará no desligamento automático do(s) conselheiro(s).

Art. 15 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do CONAM comunicará o fato a(s) respectiva(s) entidade(s), para que seja indicado novo representante.

Parágrafo único: Em caso de não indicação de novo representante pela entidade no prazo indicado, ocorrerá o desligamento automático da entidade.

Art. 16 - Na ocorrência de impossibilidade de algum conselheiro e seu suplente continuar compondo o plenário, a entidade representada deverá indicar novos representantes no prazo de até duas sessões plenárias.

Art. 17 - O mandato do Conselheiro do CONAM é de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato é não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 18 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a que se refere o artigo anterior, ou, se o Conselho não atingir o número mínimo, conforme o parágrafo único do artigo 7º, deste regimento, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA, por meio da secretaria executiva do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Plenário do Conselho.



§ 3º - O Plenário do CONAM é composto por 03 (três) segmentos:

- I- Setor Público;
- II - Setor Privado;
- III - Sociedade Civil.

Art. 19 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 17, deste regimento, a SEMA, por meio da Secretaria Executiva do CONAM, convocará os representantes cadastrados dos segmentos referidos no artigo 18, § 3º, deste Regimento, conforme editais de cadastramento, para reunião(ões) de escolha de seus representantes.

Parágrafo Único - A eleição dos representantes, para fins do disposto no artigo 19, far-se-á pelo voto da maioria das entidades do segmento que se fizerem representar nesta(s) reunião(ões) de escolha.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 20 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CONAM.

Art. 21 - Os serviços de Secretaria Executiva do Conselho serão desenvolvidos pelo Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto, eleitos, entre os conselheiros, pelo Plenário, contando com o apoio técnico - operacional do escritório sede da APA do Maracanã.

§ 1º - A Secretaria Executiva poderá propor a constituição de uma equipe de assessoria formada por membros do conselho, a ser aprovada pelo plenário e nomeada pelo presidente.

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá estabelecer parcerias internas e externas de forma a facilitar o exercício de suas funções, desde que aprovada pelo plenário.

Art. 22 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto terão mandato de 2 (dois) anos, eleitos no mesmo período de vigência para a renovação do conselho e poderão ser substituídos a qualquer momento por decisão justificada do Plenário.

Art. 23 - Compete a(o) Secretário(a) Executivo(a):

I - propiciar suporte ao Conselho para suas atividades de administração e para seus trabalhos técnicos;

II - secretariar as reuniões do CONAM, ficando responsável pelo apoio logístico e pela elaboração das atas;

III - apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões;

IV - diligenciar para que as decisões do Conselho sejam fielmente cumpridas;

V - acompanhar as ações desenvolvidas na APA do Maracanã, em decorrência das Proposições do Conselho;

VI - encaminhar aos órgãos competentes e divulgar à sociedade civil as Proposições do CONAM;

VII - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VIII - convocar, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as reuniões do Conselho e distribuir aos Conselheiros a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;

IX - divulgar, em tempo hábil, a realização de reuniões do CONAM junto à população da APA e de seu entorno;

X - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Comissões constituídas;

XI - executar demais tarefas inerentes ao cargo.

Seção IV - Das Câmaras Técnicas e Comissões

Art. 24 - As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite mínimo de 3 (três) pessoas integrantes, delas participando, obrigatoriamente, 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, e representantes de instituições de pesquisa, ensino, meio ambiente e entidades da sociedade civil, com experiência comprovada de acordo com as temáticas, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º - As Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar, realizar atividades, intercâmbios, visitas técnicas, e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

§ 2º - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e/ou temporário a depender da deliberação do plenário, observando a necessidade de permanência ou não da mesma, e poderão ser constituídas em qualquer número, de acordo com o caput deste artigo.

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.

§ 4º - Os integrantes da Câmara Técnica, em comum acordo, designarão os coordenadores dos trabalhos e os relatores.

§ 5º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 6º - Os componentes das Câmaras Técnicas exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando existirem instituições ou entidades especificamente contratadas.

§ 7º - Os resultados dos trabalhos das Câmaras Técnicas deverão ser apresentados, na íntegra, ao plenário do Conselho.

Art. 25 - As Comissões serão formadas respeitando-se o limite mínimo de 3 (três) pessoas integrantes, delas participando, obrigatoriamente, 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, e representantes de instituições de pesquisa, ensino, meio ambiente e entidades da sociedade civil, com experiência comprovada de acordo com as temáticas, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Plenário.

§ 1º - As Comissões têm por finalidade estudar, analisar, realizar atividades, intercâmbios, visitas técnicas, e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres.

§ 2º - As Comissões terão caráter temporário, a depender do objeto de análise, e serão destituídas após conclusão dos trabalhos estabelecidos.

§ 3º - As Comissões poderão ser constituídas em qualquer número, de acordo com o caput deste artigo.

§ 4º - A escolha da composição das Comissões deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos.

§ 5º - Os integrantes das Comissões, em comum acordo, designarão os coordenadores dos trabalhos e os relatores.

§ 6º - As Comissões poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§ 7º - Os componentes das Comissões exercerão suas atividades em caráter voluntário, exceto quando existirem instituições ou entidades especificamente contratadas.

§ 8º - Os resultados dos trabalhos das Comissões deverão ser apresentados, na íntegra, ao plenário do Conselho.

Art. 26 - Os recursos necessários para realizar as atividades, intercâmbios, visitas técnicas e capacitações dos membros das Câmaras Técnicas e Comissões, serão viabilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão - Sema, com anuência do Presidente do Conselho.

Seção V - Das Reuniões Plenárias

Art. 27 - O Plenário do Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, 06(seis) vezes ao ano, com periodicidade bimestral, sendo a reunião inicial do ano no mês de fevereiro, em data, local e hora fixados e comunicados com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros, convocada com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias úteis e no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 28 - O Plenário do CONAM reunir-se-á em sessão pública.

§ 1º - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

a- em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

b- em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º - as proposições do plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

§ 3º - qualquer pessoa, devidamente inscrita, poderá participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 29 - As reuniões do plenário serão presididas pelo presidente do conselho e terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, da qual constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - informes gerais;

III - leitura do expediente, das comunicações da ordem do dia e aprovação da pauta;

IV - apresentação, discussão e votação dos assuntos da pauta;

V - encaminhamentos;

VI - encerramento.

§ 1º - a leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de conselheiro, desde que esta já tenha sido lida e aprovada em plenária anterior.

§ 2º - extraordinariamente novos assuntos poderão ser incluídos na pauta desde que aprovados pelo plenário.

Art. 30 - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do plenário, em conformidade com o estabelecido neste regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do CONAM por escrito, à Secretária Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião ordinária.

Art. 31 - A votação dos assuntos contidos na pauta será precedida por discussões até que o tema esteja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do artigo 32 deste regimento interno;

Art. 32 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vista, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta, de matéria de sua autoria, mediante apreciação do Plenário.

§ 1º - No caso de aceite do requerimento, o Plenário indicará novo prazo para julgamento, de forma a não obstruir o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º - Na reunião que dará prosseguimento não será mais facultado pedido de vistas para o mesmo assunto.

Art. 33 - O prazo máximo para a intervenção dos Conselheiros, em cada tema julgado, será de 30 (trinta) minutos ou a critério do Presidente. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que inscrito até o início das discussões relativas ao assunto específico.

§ 1º - O prazo total para estas intervenções deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) minutos, só podendo ser prorrogado a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§ 2º - A defesa oral será permitida, desde que obedecidas as seguintes condições:

a) a cada parte interessada será concedido um prazo de 05 (cinco) minutos para apresentar suas alegações, sendo vedada a juntada de documentos;



b) poderá inscrever-se pela parte interessada mais de uma pessoa, respeitando-se, porém, o prazo total de 05 (cinco) minutos.

§ 3º - Antes de passar a palavra para o representante da parte interessada, o Presidente deve informá-lo do tempo disponível para a sua manifestação. Ultrapassado o prazo fixado neste Regimento Interno a palavra deverá ser cassada, ficando a critério da Presidência: conceder-lhe 1 (um) minuto para encerrar as suas alegações ou, por decisão da maioria dos Conselheiros, conceder-lhe até mais 05 (cinco) minutos improrrogáveis para concluir a sua explanação.

§ 4º - Iniciado o processo de votação não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes.

§ 5º - Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes, quando da ausência do respectivo Conselheiro Titular.

§ 6º - Ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 34 - As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em Proposições assinadas pelo Presidente do CONAM.

Art. 35 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 36 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

Capítulo V - Dos Princípios Éticos

Art. 37 - O CONAM deve zelar pelo cumprimento das leis ambientais, devendo estimular práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta.

Art. 38 - Considera-se falta de decoro do membro da plenária:

I - o descumprimento dos deveres regimentais inerentes ao seu mandato;

II - o uso de expressões ou a prática de ato físico ou moral que afete a dignidade alheia.

Art. 39 - É vedado ao Conselheiro utilizar a sua participação no Conselho para a promoção pessoal, política e comercial.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 40 - O Regimento Interno do Conselho poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu Plenário e do Presidente.

§ 1º - As propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por no mínimo 4 membros titulares ou suplentes do Conselho e entregues ao Presidente do CONAM, que as encaminhará para votação.

§ 2º - A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 41 - A SEMA, em decorrência de reunião do CONAM, será responsável pelo suporte logístico, quando houver recursos definidos.

Art. 42- Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONAM.

Art. 43 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ROSALVA DE JESUS DOS REIS
MARCELE DE JESUS CORREA
ODELINA LIMA FERRAZ
FLÁVIA MARIA NASCIMENTO DE SÁ
ELIANE BRAGA RIBEIRO
MARCELINO SILVA FARIAS FILHO
RAIMUNDA DA SILVA FERRAZ NETA
CLÁUDIO GÓES DA COSTA
NÁGELA GARDÊNIA R. DOS SANTOS
JANAÍNA GOMES DANTAS
LEONARDO S. SOARES
DANIELLE L. COSTA
LUCY MARY SEGUINS SOTÃO
RAIMUNDA IRANILDE LOPES BARBOSA
ZEBINA VIEIRA SERRA
MARIA DEUZIMAR LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 087, DE 08 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para avaliação e possível descarte dos bens inservíveis recolhidos nas escolas da Rede Estadual de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a **Comissão para Avaliação dos Bens Recolhidos nas Escolas para Descarte Final**, que será responsável pelos procedimentos referentes à avaliação e possível descarte dos bens inservíveis recolhidos nas escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na área de competência estabelecida nesta Portaria:

I. PRESIDENTE

Lenice Silva Alves Jardim, matrícula nº 1172378-Supervisora de Manutenção de Mobiliário e Equipamento Escolar.

II. MEMBROS

a) Herbert da Cruz Azevedo, matrícula nº 380741- Auxiliar Administrativo;

b) João Luís Miranda, matrícula nº 842625- Auxiliar de Serviços;

c) Maria de Nazaré Pereira de Brito, matrícula nº 835041- Auxiliar e Serviços.

Art. 3º. Compete à Comissão para Avaliação dos Bens Recolhidos nas Escolas para Descarte Final:

I - Efetuar o levantamento dos bens móveis patrimoniais, considerados inservíveis para as escolas públicas estaduais.

II - Recolher periodicamente os bens considerados inservíveis pela escola, conforme agendamento elaborado de acordo com as demandas enviadas pelos gestores das escolas, bem como a partir das visitas realizadas.